



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.282**

**De 10 de Janeiro de 2022.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE O PROGRAMA “BUSCA ATIVA DE  
PÚBLICO INFANTOJUVENIL COM  
TRANSTORNO MENTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental” no município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Programa “Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental” tem o objetivo de reduzir a incidência do transtorno mental na fase adulta buscando atuar com o diagnóstico precoce, iniciando tratamento necessário ainda na infância.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos de saúde, educação, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

**Art. 3º** Para realização do Programa “Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental” serão realizadas as seguintes ações:

- I - Levantamento de dados em todo o município de Campina Grande buscando detectar crianças e adolescentes com algum tipo de transtorno mental;
- II - Ações juntamente com as unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio para iniciar um tratamento precoce com profissionais de saúde mental;
- III - Palestras sobre transtorno mental e tratamento com as famílias dessas crianças e adolescentes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Para efetivação do Programa “Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental”, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional